GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

PORTARIA Nº 176-R, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Disciplina os procedimentos de Adesão, bem como aqueles relativos à Atualização Anual e de entrega da Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas, que devem ser enviadas anualmente pelas empresas beneficiárias dos incentivos previstos na Lei nº 10.568/2016 (COMPETE-ES), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e diante do disposto no § 2º, artigo 29, da Lei nº 10.568/2016:

CONSIDERANDO a importância de acompanhar e incorporar as inovações e tecnologias decorrentes da transformação digital na sociedade, nas atividades regulatórias do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e implementar ações regulatórias suficientemente adaptáveis e flexíveis, de forma a promover uma regulamentação mais dinâmica, que acompanhe os avanços do mercado;

CONSIDERANDO que a atividade regulatória é um instrumento de grande importância à proteção da sociedade, à inovação e à competitividade das empresas capixabas, contribuindo para o crescimento econômico e isonômico do Estado do Espírito Santo e do país;

CONSIDERANDO a demanda da sociedade pela implementação de melhorias no processo regulatório do COMPETE-ES e no acompanhamento das contrapartidas setoriais previstas nos contratos de competitividade;

CONSIDERANDO ser imprescindível o fortalecimento da atividade regulatória, com o devido engajamento, informação e participação das partes interessadas e dos órgãos públicos, por meio da adoção e implementação de práticas de monitoramento e avaliação dos resultados, mantendo a atuação e as contrapartidas dos incentivos tributários adequadas, efetivas, eficientes e eficazes;

CONSIDERANDO que o Espírito Santo vem implementando boas práticas regulatórias alinhadas aos critérios e acordos internacionais de transparência e governança;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 1 / 43

CONSIDERANDO que regulação clara e transparente auxilia tanto o Poder Público no acompanhamento das políticas públicas, ao mesmo tempo em que confere segurança jurídica às empresas e investidores, auxiliando na atração de novos negócios e na geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO o processo de digitalização do Governo do Estado que, objetivando controle, transparência e desburocratização dos serviços públicos, estabeleceu, por meio do Decreto nº 4410-R/2019, o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO ainda que a presente Portaria não inova quanto aos benefícios, pois respeita integralmente as disposições da Lei nº 10.568/2016, lei essa depositada no CONFAZ em respeito às regras estampadas na Lei Complementar nº 160/17 e no Convênio de nº 190/17, mas apenas aprimora os procedimentos administrativos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria disciplina os procedimentos administrativos de adesão, atualização, exclusão e as entregas das contrapartidas setoriais de que trata a Lei Estadual nº 10.568/16.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados nesta Portaria também deverão ser observados pelas Entidades Representativas dos respectivos segmentos de atividades produtivas que possuem contrato de competitividade vigente firmado com o Governo do Espírito Santo, nos termos da Lei 10.568/16.

Art. 2º. Fica aprovada a versão 4.0 da Norma de Procedimento 002, fixada no Anexo III desta Portaria, que estabelece os critérios, as diretrizes, procedimentos, prazos e documentações a serem observados no âmbito do Programa COMPETE-ES.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 2 / 43

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Definições

Art. 3º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Entidades Representativas: representantes dos segmentos de atividades produtivas e partes signatárias do contrato de competitividade firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo;

II - Beneficiária: Pessoa Jurídica que irá usufruir dos incentivos previstos na Lei nº 10.568/16;

III - Atualização: Procedimento realizado anualmente pela Beneficiária;

IV - Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas: formulário eletrônico contendo informações quantitativas e qualitativas das ações da beneficiária que comporá as contrapartidas setoriais firmadas nos respectivos contratos de competitividade;

V - SisCompete: Sistema corporativo de gestão de informações e documentos arquivísticos digitais, relacionados aos Contratos de Competitividade (COMPETE-ES) previsto na Lei 10.568/16, geridos pela SEDES;

VI - Contrapartidas setoriais: compromissos estabelecidos e previstos nos respectivos contratos de competitividade firmados pelas Entidades Representativas com o Governo do Estado do Espírito Santo para fins de fruição dos incentivos tributários previsto na Lei nº 10.568/16;

VII - Ações das empresas: ações individuais e de observância obrigatória pelas Beneficiárias para fruição dos incentivos previstos na Lei nº 10.568/16;

VIII - SEDES: Secretaria de Desenvolvimento, órgão do Governo do Estado do Espírito Santo coordenador do Programa COMPETE-ES;

IX - GECOMP: Gerência de Competitividade, vinculada à Subsecretaria de Competitividade - SUBCOMP, na Secretaria de Desenvolvimento, responsável por operacionalizar os procedimentos do Programa COMPETE-ES;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 3 / 43

X - E-Docs: Sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais, que engloba a autuação, tramitação de documentos e processos Administrativos do Estado do Espírito Santo;

XI - Contratos de Competitividade: contratos celebrados entre o Governo do Estado e os setores econômicos onde se fixam os compromissos de aumentar a competitividade das empresas estabelecidas no Espírito Santo, e se compromete a investir em ações que resultem em seu próprio desenvolvimento socioeconômico sustentável;

XII - Acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pela concedente ou pela mandatária.

Parágrafo único. A lista dos contratos de competitividade vigentes e as respectivas entidades representativas estão listadas no Anexo I desta Portaria.

Do Peticionamento Eletrônico

Art. 4º O envio dos documentos, tramitação, autuação de processo e/ou a prática de quaisquer atos processuais administrativos do COMPETE, independentemente do órgão de interação, deverão ocorrer por meio eletrônico do sistema SisCompete, que fará a integração com o sistema E-Docs, sendo obrigatório o credenciamento prévio do responsável legal.

§ 1º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema SisCompete, para admissibilidade prévia e, em caso de pré-aprovação, o requerente estará apto a efetivar o envio integrado ao E-Docs.

§ 2º Quanto aos envios no âmbito do SisCompete com a finalidade de cumprimento de prazos, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23h59 min do seu último dia.

§ 3º As comunicações, intimações e notificações serão encaminhadas à Beneficiária pelos e-mails cadastrados no âmbito do SisCompete, sendo de responsabilidade exclusiva da Beneficiária a verificação recorrente da caixa de entrada do sistema, além de manter atualizado o cadastro dos seus respectivos contatos e o endereço eletrônico.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 4 / 43

§ 4º Aplicar-se-ão de forma subsidiária os procedimentos previstos no Decreto estadual nº 4410-R, de 18 de abril de 2019 ou legislação que o substitua.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

De Adesão ao COMPETE

Art. 5º. A Requerente que desejar se enquadrar no Programa COMPETE-ES deverá observar os critérios e procedimentos previstos no Anexo III – Da Norma de Procedimento 002, versão 4.0, desta Portaria.

Art. 6º O envio de petições, documentos avulsos, tramitação, autuação de processo e/ou a prática de quaisquer atos processuais administrativos do COMPETE-ES, independentemente do órgão de interação, deverão ocorrer por meio eletrônico do sistema E-Docs, sendo obrigatório o credenciamento prévio do responsável legal, ao:

I - Órgão: SEDES– Secretaria de Desenvolvimento;

II - Setor: GECOMP – Gerência de Competitividade.

§ 1º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do E-Docs, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico de encaminhamento.

§ 2º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23h59min do seu último dia.

§ 3º As comunicações, intimações e notificações serão encaminhadas à Requerente/Beneficiária exclusivamente pelo sistema E-Docs, sendo de responsabilidade exclusiva da Requerente/Beneficiária a verificação recorrente da caixa de entrada do sistema, além de manter atualizado o cadastro e o endereço eletrônico.

§ 4º Aplicar-se-ão de forma subsidiária os procedimentos previstos no Decreto estadual nº 4410-R, de 18 de abril de 2019 ou legislação que o substitua.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 5 / 43

Art. 7º Qualquer documentação e/ou pedido relacionado nesta Portaria deverá ser direcionado, sob pena de não ser considerada entregue ao órgão: SEDES e setor: GECOMP.

Art. 8º Solicitações já analisadas e indeferidas deverão ser reapresentadas com a correção das causas do indeferimento anterior, sob pena de novo indeferimento de plano.

De Atualização anual do COMPETE-ES

Art. 9º. A Beneficiária deverá, anualmente, realizar a atualização das informações socioeconômicas e encaminhar eletronicamente a "Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas" à SEDES via SisCompete.

Parágrafo único. A atualização deverá ser realizada, pela Beneficiária, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, devendo ser observados os requisitos e documentações relacionados no Anexo III – Da Norma de Procedimento 002, versão 4.0, desta Portaria.

Do envio da Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Ações das empresas

Art. 10. A Beneficiária deverá, anualmente, até o dia 31 de março, realizar a atualização das informações cadastrais e socioeconômicas, por meio da "Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas", perante a SEDES.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Beneficiária deverá encaminhar as informações por meio do SisCompete e deverá observar os requisitos e documentações indicadas no Anexo III – Da Norma de Procedimento 002, versão 4.0, desta Portaria.

§ 2º. A obrigação prevista no *caput* deste artigo deverá ser cumprida por toda Beneficiária ativa, independentemente da data de adesão ao COMPETE/ES.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 6 / 43

Das contrapartidas setoriais

Art. 11. Para fins do disposto no artigo 26, § 4º e artigo 29 da Lei nº 10.568/16, em até 15 (quinze) dias úteis posteriores à data final das atualizações, a SEDES encaminhará ao representante legal das Entidades Representativas dos setores, por meio eletrônico, as informações primárias fornecidas pelas Beneficiárias, de modo a possibilitar a feitura e entrega do Relatório Setorial.

§ 1º. As Entidades Representativas com contrato de competitividade ativo deverão encaminhar anualmente o Relatório Setorial nos prazos e critérios indicados no Anexo III, previsto nesta Portaria.

§ 2º. O Relatório Setorial deverá ser encaminhado pelo sistema E-Docs à SEDES, nos termos do artigo 6º desta Portaria.

§ 3º. O Relatório Setorial ficará disponível no site https://sedes.es.gov.br/compete-es para consulta pública, contribuindo na transparência e governança dos incentivos tributários concedidos.

De Exclusões ao COMPETE

Art. 12. Além das hipóteses previstas no artigo 27, da Lei 10.568/16, os incentivos tributários serão cancelados na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Solicitação de exclusão a pedido da própria Beneficiária;
II - Solicitação de exclusão a pedido da Secretaria de Fazenda;
III - Por determinação judicial;
IV - Descumprimento do disposto no artigo 8º, desta Portaria;
V - Descumprimento das condições fixadas no Termo de Adesão assinado com a SEDES.

§ 1º. O cancelamento do incentivo em decorrência do disposto no inciso II, deste artigo, deverá conter a motivação fundamentada do pedido de exclusão, pelo respectivo órgão competente.

§ 2º. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo a GECOMP deverá elaborar minuta da portaria de exclusão, encaminhar para a Chefia de Gabinete da SEDES, colher assinatura do Secretário e providenciar publicação no Diário Oficial do Estado, observando o disposto no artigo 10 desta Portaria.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 7 / 43

Art. 13. Contribuintes que tenham sido excluídos do COMPETE-ES deverão, antes de nova solicitação, sanar integralmente os motivos que ensejaram a exclusão.

Parágrafo único. Caso persista qualquer irregularidade que tenha fundamentado a medida anterior, a nova solicitação será indeferida de plano.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias nº 079-R, de 31 de maio de 2022, nº 131-R, de 14 de setembro de 2022 e nº 055-R, de 16 de maio de 2023.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

PEDRO GOMES DE SÁ JUNIOR
Subsecretário de Competitividade - SEDES

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 8 / 43

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º, § 1º, desta Portaria)

- DA LISTA DOS CONTRATOS DE COMPETITIVIDADE VIGENTES –

1. Açúcar
2. Água Mineral
3. Aguardente de Cana-de-Açúcar, Melaço e Outros
4. Argamassa e Concreto Não-Refratário
5. Atacadista
1º Aditivo
2º Aditivo
6. Bares e Restaurantes
7. Café Torrado e Moído
8. Cervejas Artesanais
9. Embalagem de Material Plástico, Papel, de Papel e Papelão e da Indústria de Reciclagem Plástica e Papelão
10. Gráficas
11. Metalmecânico
12. Moagem de Calcário e Mármores
13. Móveis Seriados
14. Móveis Sob Encomenda
15. Perfumaria e Cosméticos
16. Rações
17. Rochas Ornamentais
18. Temperos de Condimentos
19. Tintas e Complementos
20. Transporte Aéreo
21. Venda Não Presencial
1º Aditivo
2º Aditivo
3º Aditivo
22. Vestuário
1º Aditivo
23. Setor de Transporte Rodoviário de Cargas
24. Setor de Padaria e Confeitaria

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 9 / 43

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º desta Portaria)

NORMA DE PROCEDIMENTO 002 DO PROCEDIMENTO COMPETE
VERSÃO 4.0

NORMA DE PROCEDIMENTO – Nº 002

Tema:	COMPETE-ES - Contratos de Competitividade				
Emitente:	Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES				
Sistema:	SisCompete integrado ao E-Docs			**Código:**	
Versão:	4.0	**Aprovação:**	Portaria SEDES nº 176-R – 15/12/2025	**Vigência:**	31.12.2032[1]

1. OBJETIVOS

1.1. O Programa de Desenvolvimento e Proteção à Economia do Estado do Espírito Santo – COMPETE/ES (Lei 10.568/2016) tem por objetivo contribuir para a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Estado, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na manutenção e/ou geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

1.2. Para participar do programa, os setores produtivos assinam o Contrato de Competitividade – COMPETE-ES, no qual assumem o compromisso de aumentar a competitividade das empresas estabelecidas no Espírito Santo, em relação às similares de outras regiões do país.

1.3. Em contrapartida aos incentivos tributários concedidos, o setor produtivo pactuante se compromete a investir em ações que resultem em seu próprio desenvolvimento socioeconômico sustentável.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Órgãos e entidades do Governo do Estado do Espírito Santo envolvidos:

2.1.1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento -SEDES.

2.1.2. Secretaria da Fazenda – SEFAZ

2.1.3. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES

2.2. Agentes Externos envolvidos no Processo

[1] Prazo dos incentivos tributários previstos na Lei Complementar Federal nº 160/17 e alterações posteriores.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 10 / 43

2.2.1. Setores Produtivos: Contrato celebrado entre o Governo do Estado e os setores econômicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº.10.568/2016, Contratos/Aditivos de Competitividade:

4. DEFINIÇÕES

4.1. Termo de Adesão;
4.2. E-Docs – Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo
4.3. GECOMP - Gerência de Competitividade
4.4. SisCompete – Sistema de Contratos de Competitividade
4.5. Contratos de Competitividade – Celebrado entre o Governo do Estado e os setores econômicos;
4.6. Envio das análises de competitividade.
4.7. Responsável pelo preenchimento no cadastro do SisCompete: Aquele que é responsável pelo preenchimento das informações, encaminhamento da documentação e aceite no SisCompete
4.8. Responsável pela assinatura do Termo de Adesão: Aquele que assina o termo de adesão no E-Docs e encaminha a documentação.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;
5.2. Subsecretaria de Competitividade – SUBCOMP;
5.3. Gerência de Competitividade – GECOMP;
5.4. Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
5.5. Setores Produtivos – SINDICATOS.

6. PROCEDIMENTOS

Nos termos da Portaria 137-R, de 23 de dezembro de 2019, que institui no âmbito da SEDES, o uso obrigatório do Sistema E-Docs para autuação e tramitação de todos os processos e documentos avulsos. Nesse sentido, serão apresentadas a seguir todas as Tarefas (“T”), realizadas pela (i) GECOMP/SUBCOMP, (ii) pelas empresas, e (iii) pelos órgãos envolvidos na análise[2], no âmbito dos procedimentos administrativos de adesão, atualização, exclusão e as entregas das contrapartidas setoriais de que trata a Lei Estadual nº 10.568/16.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 11 / 43

Informa-se ainda que toda a relação de documentos e/ou cronogramas citados ao longo dos procedimentos registrados nesta normativa estará prevista nos Anexos ao final que integram a presente norma.

6.1. **Procedimento de adesão**

A empresa que desejar aderir a um dos contratos de competitividade firmado com o setor produtivo para usufruir dos incentivos previstos na Lei nº 10.568/2016, após realizar o cadastramento no ambiente eletrônico do Estado do Espírito Santo, por meio do **portal acesso cidadão**[3] deverá:

T01 – DO CADASTRO NO SISCOMPETE:

1. Acessar o site: https://siscompete.es.gov.br/ e iniciar o preenchimento atento e correto de todos os campos disponíveis no SisCompete.

1.1. Na aba "*Informações Organizacionais*" especificamente nos campos "*valor do investimento previsto; Ano de conclusão do investimento*": a empresa deverá mencionar o valor estimado dos custos/despesas dispendidos (seja em bens e/ou serviços) para o início de suas atividades no Estado do Espírito Santo

1.2. Na aba "*Informações Organizacionais*" especificamente nos campos "*número de empregos diretos*": a empresa deverá informar o número de funcionários que constar no FGTS Digital do CNPJ da qual se solicita o incentivo, se houver;

1.3. Na aba "*Informações Organizacionais*" especificamente nos campos "*número de empregos indiretos*: a empresa deverá mencionar o número estimado de mão – de – obra terceirizada utilizada para operacionalidade da atividade da empresa, inclusive estimativa de quantitativo de funcionários dos operadores logísticos, contabilidade, transporte etc. para o início de suas atividades no Estado do Espírito Santo;

2. Concluído o preenchimento dos campos, a Requerente deverá fazer "*upload*", em formato "PDF", de tamanho não superior a 15mb, por arquivo, dos documentos listados no **ANEXO A** desta normativa.

3. Feito isso, a Requerente enviará as informações, a documentação e o termo de adesão e, na sequência, receberá, automaticamente, e-mail informando que a equipe técnica da GECOMP irá analisar o cadastro.

T02 – DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DA GECOMP/SEDES DOS DADOS NO SISCOMPETE

Ao receber as informações e a documentação encaminhadas pela Requerente, no âmbito do SisCompete, a equipe técnica da GECOMP fará análise de admissibilidade documental.

Durante o preenchimento, utilize a funcionalidade **"Verificar Pendências"** para identificar campos obrigatórios que ainda precisam ser preenchidos ou ajustados.

[3] O passa-a-passo, inclusive com vídeos, com o procedimento de cadastro no E-Docs pode ser acessado no sítio: https://acessocidadao.es.gov.br/

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 12 / 43

Os itens de pendência são interativos: ao clicar, o usuário é direcionado automaticamente para o local correspondente no formulário.

1. *Dados Pré-Aprovados:* após o envio, na hipótese de cumprimento dos requisitos e documentos obrigatórios listados no **ANEXO A** desta normativa, a GECOMP realizará a admissibilidade e alterará o status da solicitação no SisCompete para "Pré-Aprovada" (liberada para envio ao E-Docs). Com a solicitação pré-aprovada, use o botão **"Visualizar Termo e Enviar ao E-Docs"** para concluir o envio.
2. *Dados recusados:* Na hipótese de constatação de inconsistência cadastral e/ou documental a empresa receberá notificação no e-mail cadastrado informando *"dados recusados"*, com a motivação da recusa.

2.1. Após saneamento da irregularidade, a Requerente deverá resolver todas as pendências para habilitar o botão **"Visualizar Termo e Enviar para a SEDES"**.

T03 – DA TRAMITAÇÃO NO E-Docs

1. Considerando que o SisCompete e o E-Docs são integrados, a documentação e as informações do SisCompete também constarão no ambiente do E-Docs. A Requerente deverá anexar os documentos obrigatórios listados no **ANEXO A** desta normativa e do Termo de Adesão no âmbito do SisCompete[4]. Com a solicitação pré-aprovada, deverá clicar no botão **"Visualizar Termo e Enviar ao E-Docs"** para concluir o envio.
2. Nas hipóteses de não observância dos procedimentos e condições previstos nesta seção, a Requerente deverá reiniciar os procedimentos previstos no "T01"desta seção.

T04 – DA ANÁLISE DE REGULARIDADE FISCAL:

1. Após análise prévia realizada pela GECOMP, o processo com pedido de adesão ao COMPETE será despachado para análise tributária da equipe técnica da SEFAZ que, como previsto no artigo 26, da Lei 10.568/16, analisará os critérios objetivos para enquadramento no COMPETE-ES e, mediante despacho devidamente fundamentado, com a motivação clara e objetiva, devolverá o processo à SEDES/GECOMP com um dos seguintes "status":

1.1. ***Autorizado:*** quando a empresa no momento da análise está apta para usufruir do incentivo requerido, após publicação no 1º dia útil do mês subsequente no DIO.

1.2. ***Não Autorizado:*** na hipótese de a SEFAZ identificar alguma situação que a impeça de usufruir de imediato do incentivo, nos termos e limites do disposto no artigo 26 da Lei 10.568/16. O despacho deverá conter a motivação do "indeferimento" de modo a oportunizar a regularização da requerente, em sendo o caso.

2. Após recebimento do processo eletrônico com um dos *status* indicados acima a equipe GECOMP deverá:

2.1. Processos com retorno ***Autorizado*** da SEFAZ: elaborar minuta de portaria de inclusão para publicação no 1º dia útil do mês subsequente no DIO.

[4] O passo-a-passo com o procedimento assinatura de documento no ambiente do E-Docs pode ser acessado no sítio https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 13 / 43

2.1.1. Processos com retorno ***Não Autorizado*** da SEFAZ: efetuar recusa no SisCompete que, automaticamente, enviará e-mail aos contatos da empresa contendo a motivação do indeferimento informado pela SEFAZ. Os procedimentos previstos no "T01", desta seção, inserindo, além dos documentos obrigatórios, aquele que comprove o saneamento da irregularidade.

T05 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE ADESÃO:

1. GECOMP irá elaborar as minutas das portarias, encaminhará para a Chefia de Gabinete colher assinatura do Secretário (a) e providenciar publicação no Diário Oficial do Estado – DIO-ES, no 1º dia útil de cada mês, respeitando o período de apuração, nos termos do § 2º, art. 26, da Lei nº 10.568/16.
2. Após a publicação, a GECOMP fará as anotações da portaria no SisCompete, informará a Requerente (doravante, "Beneficiária") por e-mail o número do ato normativo publicado e, por fim, instruirá o processo eletrônico em até 07 (sete) dias úteis.

T06 – DOS OPERADORES LOGÍSTICOS:

Objetivando manter transparência e eficiência dos processos de adesão no Programa COMPETE-ES, os operadores logísticos, como terceiros interessados, visto que, quando for o caso, a Beneficiária apresentará contrato de prestação de serviço e/ou armazenagem, receberão ciência de sua vinculação ao Termo de Adesão da Beneficiária, observando os seguintes procedimentos:

1. Os Operadores Logísticos receberão comunicado, no e-mail indicado no SisCompete e/ou no contrato apresentado pela Beneficiária, informativo de adesão da empresa, estabelecido em sua armazenagem.
2. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de locação e/ou prestação de serviço apresentado à SEDES, o operador logístico informará o ocorrido à GECOMP, via E-Docs, observados os procedimentos previstos no artigo 5º desta Portaria.
3. Diante do encaminhamento do item "2" acima, a GECOMP deverá notificar a Beneficiária do COMPETE-ES para que no prazo de 10 (dez) dias úteis regularize a situação sob pena de exclusão do Programa COMPETE, por descumprimento do Termo de Adesão.

6.2. **Dos Procedimentos anuais de entrega das contrapartidas por empresa: Atualização de cadastro e envio da "Pesquisa, Autoavaliação de gestão e entrega de Contrapartidas"**

T01 – DA ATUALIZAÇÃO ANUAL

A Beneficiária deverá, anualmente, realizar a atualização das informações socioeconômicas e responder eletronicamente a "Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas" à SEDES via SisCompete e E-Docs, devendo para isso:

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 14 / 43

1. Acessar o site: https://siscompete.es.gov.br/ e iniciar o preenchimento atento e correto de todos os campos disponíveis no SisCompete para a fase “atualização”.
1.1. Na aba “*Pesquisa/Autoavaliação/contrapartida*” a Beneficiária preencherá todas as informações e dados estimados.
1.2. As contrapartidas analisadas para fins de manutenção, suspensão e/ou extinção dos incentivos tributários continuam sendo exclusivamente aquelas previstas no Contrato de Competitividade e respectivos aditivos firmados com o setor, portanto, as informações apresentadas pela Beneficiária são necessárias para consolidação do setor, não sendo exigidos valores mínimos, por empresa, para prosseguimento da fruição dos incentivos;
2. Concluído o preenchimento dos campos, a Requerente deverá fazer “*upload*", em formato “PDF”, de tamanho não superior a 15mb, por arquivo, dos documentos listados no **ANEXO B**, desta normativa.
3. Feito isso, a Requerente enviará as informações, a documentação e o termo de adesão e, na sequência, receberá, automaticamente, e-mail informando que a equipe técnica da GECOMP irá analisar o cadastro e seguirá com os procedimentos descritos nos itens “T02”, “T03” e “T05” da seção 6.1. desta normativa.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 15 / 43

FLUXO – ADESÃO, ATUALIZAÇÃO E EXCLUSÃO

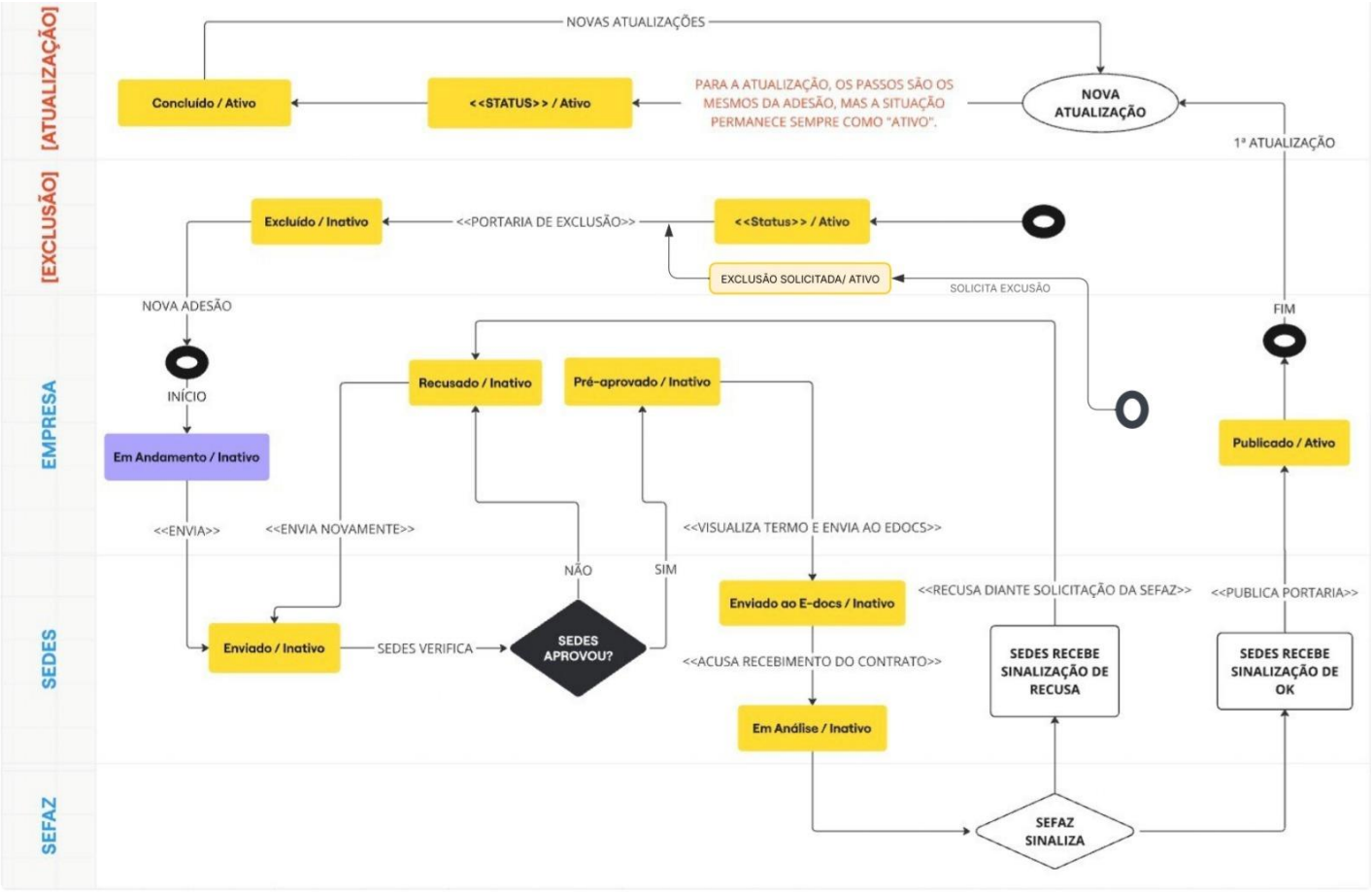

6.3. **Procedimentos de Exclusão das Empresas do Contrato de Competitividade:**

<u>T01 - SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO A PEDIDO DAS EMPRESAS:</u>

1. A empresa que desejar solicitar exclusão do benefício, deverá fazê-la por meio do responsável pelo cadastro no âmbito do SisCompete
2. A GECOMP verificará e validará o pedido no âmbito do SisCompete/E-Docs e, em seguida, elaborará minuta de portaria de exclusão para ser publicada no DIO.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 16 / 43

T02 – Solicitação de exclusão a pedido da SEFAZ:

1. Os pedidos de exclusão de empresas beneficiárias do Programa COMPETE formulados pela SEFAZ, deverão ser instruídos em conformidade ao PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – SEFAZ – POP 013 – Gerência Fiscal (GEFIS) – SEFAZ.

2. Procedimentos internos da SEDES
Adotar providências quanto a publicação de exclusão no DIO, comunicar as respectivas empresas no âmbito do SisCompete e promover a instrução processual, com devolutiva do cumprimento à SEFAZ.

T03 - Solicitação de exclusão a pedido da SEDES:

1. Será excluída a empresa que deixar de encaminhar, no prazo estabelecido, a atualização anual da **Pesquisa/Autoavaliação/Contrapartida**, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º desta Portaria, caracterizando-se o descumprimento após o decurso integral do prazo previsto.

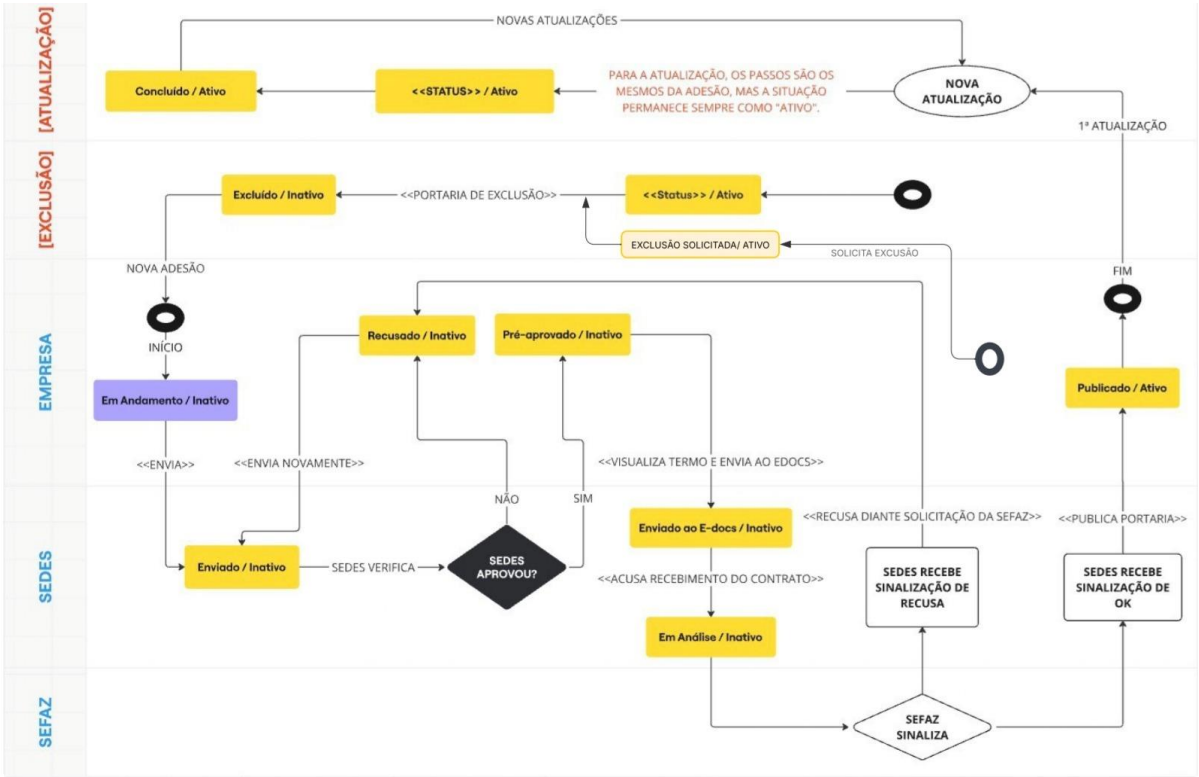

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 17 / 43

6.4. **Das Análises e Entrega das Contrapartidas**

T01 – Do envio dos dados primários:

1. Para fins do disposto no artigo 26, § 4º e do artigo 29 da Lei nº 10.568/16, em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à data final das atualizações, a SEDES encaminhará ao representante legal das Entidades Representativas dos setores, por meio eletrônico, as informações primárias fornecidas pelas Beneficiárias, de modo a possibilitar a feitura e entrega do Relatório Setorial.

2. Os dados serão encaminhados em formato “cvs” e/ou “xml”, por endereço eletrônico e/ou link com as informações em ofício por E-Docs;

T02 – Do envio do relatório setorial e da reunião de apresentação:

1. O representante legal da Entidade Representativa com contrato de competitividade ativo encaminhará o Relatório Setorial que deverá conter, no mínimo:
a. Panorama Econômico do Espírito Santo
b. Painel de Indicadores do setor
c. Perfil Competitivo do setor
d. Contrapartidas previstas no contrato de competitividade;
e. As ações do Setor
2. O prazo para o envio do Relatório Setorial é o relacionado no **Anexo C** desta normativa.
3. A Gecomp deverá realizar a análise formal do relatório setorial, que poderá ser recepcionado ou devolvido para ajustes adicionais.
4. Após “de acordo”, será agendada reunião com setor produtivo, preferencial na modalidade virtual;
5. A reunião deverá ser gravada e logo após será gerada uma ata contendo a assinatura de todos os participantes

7. ANEXOS DESTA NORMA DE PROCEDIMENTO:

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 18 / 43

ANEXO A

(Norma de Procedimento 002 - Versão 4.0)

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, POR SETOR PRODUTIVO, PARA PEDIDO DE ADESÃO

SETOR	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Indústria de Açúcar	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; 7. Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 8. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 9. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 10. eSocial ou Documento Oficial que o substitua; e 11. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 19 / 43

Indústria de Água Mineral	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Aguardente	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 20 / 43

	3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; 7. Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 8. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 9. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 10. eSocial ou Documento Oficial que o substitua; e 11. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Argamassa	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 21 / 43

	7. Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 8. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 9. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 10. eSocial ou Documento Oficial que o substitua; e 11. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Comercial Atacadista	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária, ou da operadora logística; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21);

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 22 / 43

	8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, da beneficiária; 10. Na hipótese de a Requerente possuir área própria e/ou alugada a mesma deverá ter no mínimo 05 (cinco) empregos diretos e área igual e/ou acima de 300m²; OU 11. Na hipótese de a Requerente possuir contrato com Operador Logístico, tendo como parte a própria Requerente deverá anexar cópia do contrato com o operador logístico, com cláusula especificando a operação, ou na hipótese de o contrato de operador logístico seja firmado com o CNPJ da MATRIZ, deve conter cláusula prevendo que a execução será pelo CNPJ da sociedade empresária aderente ao incentivo fiscal do COMPETE. 12. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Bares e Restaurantes	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; 7. Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 23 / 43

	8. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21) 9. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 10. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 11. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Café	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21);

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 24 / 43

	8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Cerveja Artesanal	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do “Regime de apuração Simples Nacional” nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 25 / 43

	10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Embalagem	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Gráfica	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 26 / 43

	2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria Metalmecânica	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 27 / 43

	4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Moagem	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 28 / 43

	7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Móveis Seriados	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21);

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 29 / 43

	8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Móveis sob Encomenda	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do “Regime de apuração Simples Nacional” nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 30 / 43

	10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Perfumaria e Cosméticos	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Rações	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 31 / 43

	2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Rochas Ornamentais	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 32 / 43

	4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Temperos	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 33 / 43

	7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Tintas	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21);

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 34 / 43

	8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Transporte Aéreo (QAV)	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; 6. DUA e comprovante de pagamento; 7. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; e 8. Termo de adesão ao Contrato de competitividade com o setor das empresas de transportes aéreo do Estado do Espírito Santo preenchido (**Anexo D**).
Venda Não Presencial	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 35 / 43

	2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária, ou da operadora logística; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente possuir área própria e/ou alugada a mesma deverá ter no mínimo 05 (cinco) empregos diretos e área igual e/ou acima de 300m², salvo se comprovado que pela natureza da operação não se enquadra em um, ou ambos, desses critérios; 8. Na hipótese de a Requerente possuir contrato com Operador Logístico, tendo como parte a própria Requerente deverá anexar cópia do contrato com o operador logístico, com cláusula especificando a operação, ou na hipótese de o contrato de operador logístico seja firmado com o CNPJ da MATRIZ, deve conter cláusula prevendo que a execução será pelo CNPJ da sociedade empresária aderente ao incentivo fiscal do COMPETE. 9. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 10. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 11. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, da beneficiária; 12. Comprovação da (s) plataforma (s) digital (s) utilizadas para venda dos produtos, tais como, mas não apenas:

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 36 / 43

	13. Website (loja virtual) da própria requerente, ou prints do perfil de vendedor de plataforma de venda, com identificação do CNPJ da beneficiária e produtos comercializados; 14. Contrato (ou documento similar) de relacionamento com *Marketing* digital; 15. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Vestuário	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 37 / 43

	10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Transporte Rodoviário de Cargas	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso) ; 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do “Regime de apuração Simples Nacional” nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita. fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; e 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária. OBS.: Vedação de coworking (artigo 40-B-B, inciso I, “a” do RICMS/ES)
Padaria e Confeitaria	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 38 / 43

	3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; 7. Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 8. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http:// www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 9. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 10. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - do mês da data do protocolo e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 11. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 39 / 43

ANEXO B

(Norma de Procedimento 002 - Versão 4.0)

DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA ATUALIZAÇÃO

SETORES	DOCUMENTOS
Todos os Setores, exceto, setor de Transporte Aéreo (QAV)	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa; 2. Documento societário e representação legal atualizada; (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 3. Procuração atualizada, quando for o caso; 4. eSocial ou Documento Oficial que o substitua/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; 5. Foto da PLACA indicativa do empreendimento beneficiado pelo Incentivo Tributário do COMPETE devidamente afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, conforme Portaria 104-R, de 23 de Novembro de 2021. 6. Na hipótese de alteração de endereço e/ou alteração de operador logístico além dos documentos de 1 a 4 a beneficiária também enviará: a) Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária, ou da operadora logística (em sendo o caso);; b) Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna (ou do espaço do operador logístico em que está localizada a empresa) objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica; c) Alvará de localização e funcionamento ou declaração de dispensa ou comprovação de regularidade ambiental;

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 40 / 43

Setor de Transporte Aéreo (QAV)	d) Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; e) Na hipótese de a Beneficiária possuir contrato com Operador Logístico, tendo como parte a própria Requerente deverá anexar cópia do contrato com o operador logístico, com cláusula especificando a operação, ou na hipótese de o contrato de operador logístico seja firmado com o CNPJ da MATRIZ, deve conter cláusula prevendo que a execução será pelo CNPJ da sociedade empresária aderente ao incentivo fiscal do COMPETE; 1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa; 2. Documento societário e representação legal atualizada; (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 3. Procuração atualizada, quando for o caso; 4. Relatório, a partir de dados da ANAC e/ou outro sistema oficial, comprovando os compromissos firmados no termo de adesão encaminhado no ano anterior; 5. Termo de Adesão ao contrato de competitividade com o setor das empresas de transportes aéreo do Estado do Espírito Santo preenchido (Anexo IV), com a indicação da (s) nova (s) contrapartida (s).

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 41 / 43

ANEXO C

(Norma de Procedimento 002 - Versão 4.0)

PRAZOS PARA ENVIO DOS RELATÓRIOS SETORIAIS

SETORES	MAIO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Açúcar				X		
Água			X			
Aguardente			X			
Argamassa			X			
Atacadista					X	
Bares e Restaurantes						X
Café			X			
Cerveja			X			
Embalagens					X	
Gráficas			X			
Metalmecânico						X
Moagem						X
Móveis Seriados					X	
Móveis sob encomenda					X	
Padaria e Confeitaria					X	
Perfumaria				X		
Rações			X			
Rochas						X
Temperos			X			
Tintas				X		
Transporte Rodoviário de Cargas					X	
Venda Não Presencial					X	
Vestuário			X			

2025-G1D48F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/12/2025 12:42 PÁGINA 42 / 43

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PEDRO GOMES DE SA JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBCOMP - SEDES - GOVES
assinado em 15/12/2025 10:40:12 -03:00

ROGERIO MUNIZ SALUME
SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 15/12/2025 12:42:54 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 15/12/2025 12:42:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HUMBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA (GERENTE QCE-03 - GECOMP - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G1D48F